



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Gabinete do Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/95.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO,
no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 18 do Regimento Interno
desta Casa de Leis,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a-
provou e Eu, promulgo a Emenda à Lei Orgânica:

ART. 27 -

§ 1º - O disposto nesse Artigo não será aplicado aos Fiscais Municipais.

§ 2º - A importância a ser paga aos Fiscais, será estabelecida por Decreto do
Executivo, e Referendado pelo Legislativo.


ART. 96 -

VIII - O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Di-
retrizes Orçamentárias - L. D. O., até oito meses e meio antes do encer-
ramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 de abril. Todo em con-
formidade com o que determina a Carta Magna do País.

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, 11 de abril de 1.995.



ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS ARRIGO
1º SECRETÁRIO

Publicado no Mural da Câmara em: 11.04.95.

T/V.